



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000

Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

Lei Municipal nº 209/2005 Doutor Severiano, 20 de junho de 2005.

Instituí gratificação pelo desempenho no trabalho aos servidores do ensino fundamental integrantes do quadro de professores, coordenadores e supervisores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de desempenho das funções docentes e de professores municipais do ensino fundamental, em efetivo exercício, coordenadores e supervisores da Secretaria Municipal de Educação, sobre o saldo remanescente do FUNDEF no valor de R\$ 19.756,31 (dezenove mil setecentos cinquenta seis reais e trinta um centavos) obedecendo a seguinte escala:

R\$ 238,20 (duzentos e trinta oito reais e vinte centavos) ao professor **PI/A**;
R\$ 243,01 (duzentos e quarenta três reais e um centavo) ao professor **PI/B**;
R\$ 255,15 (duzentos e cinquenta cinco reais e quinze centavos) ao professor **PI/C**;
R\$ 267,91 (duzentos e sessenta sete reais e noventa um centavos) ao professor **PI/D**;
R\$ 325,63 (trezentos vinte cinco reais e sessenta três centavos) ao professor **PI/H**;
R\$ 358,99 (trezentos cinquenta oito reais e noventa nove centavos) ao professor **PI/J**;
R\$ 324,01 ((trezentos vinte quatro reais e um centavo) ao professor **PII/A**);
R\$ 340,21 (trezentos quarenta reais e vinte um centavos) ao professor **PII/B**;
R\$ 357,22 (trezentos cinquenta sete reais e vinte dois centavos) ao professor **PII/C**;
R\$ 375,07 (trezentos setenta cinco reais e sete centavos) ao professor **PII/D**;
R\$ 502,61 (quinhentos e dois reais e sessenta um centavos) ao professor **PII/J**;

§ 1º - A gratificação instituída por este projeto de lei é de caráter transitório, e será paga em parcela única, não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários, nem aos proventos daqueles que vierem a aposentar-se no período de vigência da referida gratificação.

§ 2º - Somente farão jus à gratificação instituída por esta lei, os servidores que conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação, tiverem



Si



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE Dr. SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro * CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (084) 356-0002 - Dr Severiano/RN

desempenho satisfatório em sala de aula, coordenação e supervisão, atestado pela Secretária de Educação.

§ 3º - Para efeito de reconhecimento e percepção da gratificação, a Secretário de Educação encaminhará até 30 de novembro de 2005, relação nominal dos contemplados, acompanhado do respectivo atestado de desempenho.

§ 4º - O servidor beneficiário que não tiver lecionado do início do ano letivo até a data atual no exercício da função contemplada não terá direito à gratificação.

Art. 2º – A receita para cobrir as despesas originárias desta lei, serão de saldos de dotações financeiras do FUNDEF, de 1º janeiro a 30 de junho do exercício de 2005

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano/RN, 20 de junho de 2005.

Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 20/06/2005 – Eu, **Francisco Neri de Oliveira**
Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente
Lei, para que surta seus legais efeitos

Francisco Neri de Oliveira
Francisco Neri de Oliveira
Prefeito